



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

11 de janeiro de 2024

Ano IX – Edição Online N° 002

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2024

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, A LEI COMPLEMENTAR 195/2022, NO DECRETO 11.525/2023 NO DECRETO 11.453/2023. QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL. E NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DE EXECUÇÃO DA REFERIDA LEI.

JOÃO BATISTA MARTINS, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto ratifica no município de Bequimão, as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - O recurso será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração, RH e Finanças de Bequimão, regulamentado pela Lei Municipal nº. 004/2023, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º - A União repassou ao município de Bequimão o valor de R\$ 202.060,04 (duzentos e dois mil, sessenta reais e quatro centavos), em parcela única, no exercício de 2023, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Parágrafo único - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e

de economia solidária, de produções audiovisuais, e de cinema, e de manifestações culturais diversas.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de seleção e avaliação dos editais de execução dos recursos recebidos em decorrência da Lei acima citada, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e análise dos projetos apresentados, juntamente com o órgão Gestor de Cultura municipal.

§ 1 - A Comissão será o órgão de apoio ao Gestor Municipal para a seleção dos projetos apresentados.

§ 2 - A referida Comissão será formado por três pessoas oriundas do poder público, prioritariamente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3 - Integrantes da Comissão não poderão participar dos mecanismos de descentralização dos recursos no município.

§ 4 - A Comissão será responsável pela análise e aprovação dos projetos inscritos nos Editais.

§ 5 - Os integrantes da Comissão não serão remunerados.

Art. 4º- Ficam nomeados os membros da Comissão de seleção e avaliação dos editais de execução da lei Paulo Gustavo

1. Markus Fábio Almeida Boueres;
2. Francelino de Jesus Cunha Boueres
3. Roseane Araújo Silva Oliveira

Art. 5º - A aplicação dos recursos será feita conforme o seguinte PLANO DE TRABALHO;

A) R\$ 107.051,41 - Destinado a chamada pública de Apoio a Produções Audiovisuais conforme o Art. 6º - I.

B) R\$ 24.469,47 destinado a chamada pública para realização de projetos de Apoio a salas de cinema conforme o Art. 6º - II

C) R\$ 12.285,25 destinado a chamada pública para realização de projetos de Formação, qualificação e difusão. Conforme o Art. 6º - III.

D) R\$ 58.253,91 destinado a chamada pública para realização de projetos de apoio a Demais áreas da cultura conforme o Art. 8º

E) 5% do recurso total, que será utilizado para pagamento dos serviços de operacionalização.

F) Os saldos positivos decorrentes dos



rendimentos serão aplicados em favor das ações acima descritas.

§ 1 - Os prêmios concedidos poderão sofrer retenção na fonte, do valor do ISS correspondente à alíquota.

§ 2 - A forma de acesso e distribuição dos recursos via Edital, serão definidas em regulamentos específicos.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, por meio do órgão Gestor de Cultura, reserva-se o direito de estabelecer diligências que considerar necessárias, podendo solicitar aos beneficiados pela Lei, a qualquer tempo, a entrega de documentos comprobatórios dos conteúdos autodeclarados.

Art.7º - Este Decreto poderá ser alterado ou acrescentado, de acordo com novas regulamentações expedidas pela União.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bequimão, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito